



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo
III

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
369	05/03/2003	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 017 /2003.

Obriga as empresas de ônibus concessionárias de serviços de transportes coletivo urbano a destacarem na porta dianteira de seus coletivos o itinerário dos mesmos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2003, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2003, de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.-As empresas de ônibus concessionárias de serviços de transportes coletivo urbano, que operam no Município, ficam obrigadas a fixarem ao lado das portas de entradas dos coletivos, o itinerário dos mesmos.

Art.2º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 05 DE MARÇO DE 2003.

[Signature of Carlos Roberto Baságli]
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

JUSTIFICATIVA

É notório a grande dificuldade dos usuários de coletivos do nosso Município em identificar qual o ônibus a ser utilizado e qual o seu itinerário. Muitas vezes estes acabam deslocando-se para local diverso do almejado, devido a não anotação nos mesmos do itinerário a ser cumprido. A medida já vem sendo praticada nas grandes cidades e com certeza atenderá melhor as necessidades do cidadão mocoquense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos este Projeto de Lei, possibilitando uma melhora significativa no transporte coletivo de nossos munícipes.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 05 DE MARÇO DE 2003.

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

Vereador



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

||||

LEI Nº 2.441, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

dispondo sobre obrigatoriedade de empresas permissionárias ou concessionárias de transporte coletivos indicar por placas nos pontos de ônibus, o itinerário.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de novembro de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Caliô e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

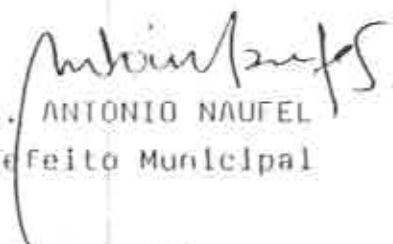
Art. 1º - Todas as empresas permissionárias ou concessionárias de transportes coletivos do Município, ficam obrigadas a fixar em placas visíveis, nos pontos de ônibus, o itinerário do coletivo que faz a linha.

Art. 2º - Para as empresas se adaptarem ao disposto no caput do art. 1º, fica concedido um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. JEFFERSON LUIZ DE FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

Processo nº. 142 / 2003.

DESPACHO

Projeto de Lei nº. 017/ 2003

A(s) Comissões:

Justiça
Educação

05 / 03 / 2003

Leideuflam Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 3 / 2003
com o prazo de 15 dias
vencível em 19 / 3 / 2003
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Comissão do

Justiça
Presidente

Designo Relator à Presidência o Vereador
Solange Dias
com prazo de 7 dias vencível em 11 / 3 / 03.
Sala das Comissões em

5 / 3 / 2003
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 3 / 2003
com o prazo de 15 dias
vencível em 19 / 3 / 2003
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Comissão do

Educação
Presidente

Designo Relator à Presidência o Vereador
Leideuflam Bedin
com prazo de 7 dias vencível em 11 / 3 / 03.
Sala das Comissões em

5 / 3 / 2003
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade

Sessão 10 de 03 de 2003

Leideuflam Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO

Em Discussão por unanimidade

Sessão 17 de 03 de 2003

Leideuflam Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.017/2003

INTERESSADO :- CARLOS ROBERTO PASAGLIA

RELATOR :- SOLANGE Dias

ASSUNTO :- Obriga as Empresas de Ônibus Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano a Destacarem na Porta Dianteira de seus veículos o Itinerário dos mesmos.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 6 de Março de 2003.

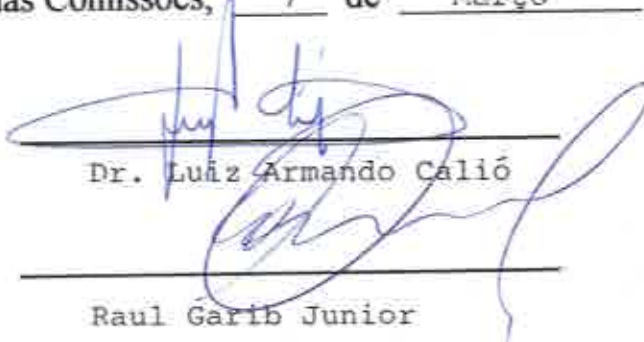


Relator

Solange Dias

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 7 de Março de 2003.


Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.017/2003

INTERESSADO :- CARLOS ROBERTO BASAGLIA

RELATOR :- RONALDO CORRINI

ASSUNTO :- Obriga as Empresas de Ônibus Concessionárias de transporte Coletivo Urbano a destacarem na Porta Dianteira de seus veículos o Itinerário dos mesmos.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 6 de Março de 2003.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 7 de Março de 2003.

Evandro Patti

José Francisco Ribeiro



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Março de 2003.

OE. nº.220/2003-CM.

Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	2092
Entrada em	19 / 03 / 03
p/ <i>Maurício</i>	
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo	

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 17 de Março último.

Autógrafo nº.018/2003, referente ao Projeto de Lei nº.012/2003. (de autoria do Vereador Jose Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº.019/2003, referente ao Projeto de Lei nº.017/2003. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlio)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 019 DE 2003.

Projeto de Lei nº. 017/2003.

Obriga as empresas de ônibus concessionárias de serviços de transportes coletivo urbano a destacarem na porta dianteira de seus coletivos o itinerário dos mesmos.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 17 de Março de 2003, aprovou Projeto de Lei nº.017/2003, de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.—As empresas de ônibus concessionárias de serviços de transportes coletivo urbano, que operam no Município, ficam obrigadas a fixarem ao lado das portas de entradas dos coletivos, o itinerário dos mesmos.

Art.2º.—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE MARÇO DE 2003.

Leiden Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BÉDIN
Presidente

Evandro B. Patti
EVANDRO B. PATTI
1º.Secretário

Carlos Roberto Baságli
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º.Secretário